



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 35/05

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.990, DE 01 DE MARÇO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE "MILTON BALLERINI".**

**Dr. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE "MILTON BALLERINI", inscrita no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 586, às fls. 93vº, do Livro A-3, da Comarca de Lorena, na Avenida São José, nº 150, a importância de R\$ 34.203,63 (trinta e quatro mil duzentos e três reais e sessenta e três centavos), para ser destinadas às despesas com salários, vencimentos, rescisão contratual e encargos sociais de funcionários e professores da educação que prestam serviços na Escola Profissionalizante "Milton Ballerini", cuja importância será repassada em uma única parcela.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

<b>02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.02.00 – Secretaria da Educação</b>	
<b>3.350.43 – Subvenções Sociais.....</b>	<b>R\$ 34.203,63</b>
<b>F. P. – 1236300112.055 – A. P. M. "Milton Ballerini"</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.990/05)

**Artigo 3º** – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02.00.00 – PODER EXECUTIVO**

**02.01.00 – Encargos Gerais do Município**

**9.9.90.00 – Reserva de Contingência**

**F. P. – 999999992.099 – Reserva de Contingência.....R\$ 34.203,00**

**Artigo 4º** – A Associação deverá prestar contas do recurso recebido junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 01 de março de 2005.

**PAULO CESAR NEME**

**Prefeito Municipal**